



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07944/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00010/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de fevereiro de 2022 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 87.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 598/599, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para localizar, coletar e organizar os documentos necessários à elaboração da contestação do gestor da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apostados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 10 de Fevereiro de 2022 às 11:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR